



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 176 | 21 de Setembro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Fundo de Previdência Municipal.....	09
Corregedoria Municipal.....	05
Secretaria Municipal de Procuradoria.....	06
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	15
Secretaria Municipal de Fazenda.....	18
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	19
Controladoria Geral do Município.....	21
Câmara Municipal.....	46



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, Nº 020/2023, Processo Administrativo nº 10.704/2023, objetivando a PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM / DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/BEBIDAS, APOIO LOGÍSTICO E ORNAMENTAÇÃO, DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, a ser realizada no dia 06/10/2023 às 10 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí (RJ), 18 de setembro de 2023.

Ailce Malfetano Mattos
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA JOSÉ TAVARES FILHO, BAIRRO SÃO JOÃO, no Município de Barra do Piraí, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos, Processo Administrativo nº 14.186/2023, sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2023 às 10hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2023

Ailce Malfetano Mattos
Presidente da Comissão

ATO DE ADESÃO A ATA Nº 007/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática (Notebooks).

Referente ao Pregão Presencial nº 062/2022, Ata de Registro de Preço nº 069/2022, da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.

EMPRESA: Microtecnica Informática LTDA
CNPJ: 01.590.728/0001-83

VALOR: A presente aquisição importa no valor total de R\$ 288.599,22 (Duzentos e oitenta e mil setecentos e setenta reais).

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. de nº 211 as 213, aprovo a realização do Ato de Adesão à Ata.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2023.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE FIXAÇÃO Nº 078/2023

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 13083/2023;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única para o servidor WALDEMAR PASKO, Matrícula nº 3510, na proporção de 63,16% da média das 80% maiores contribuições, na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015, ou seja, sendo assim fixando o benefício em R\$ 3.356,42 (três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Total da remuneração..... R\$ 3.356,42

Registre-se.
Publique-se.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1524

CORREGEDORIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 8688/2023.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDENBURGER – SECRETARIA DE SAÚDE

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR o servidor CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDENBURGER, Matrícula nº 5134, da realização de SESSÃO DE JULGAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 8688/2023, a ser realizada no dia 25 de Setembro de 2023, às 15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, à Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí.

Ao servidor interessado é facultado o comparecimento à sessão de julgamento, se assim desejar, podendo estar acompanhado por profissional técnico habilitado, com instrumento de procuração juntada aos autos.

Barra do Piraí, 21 de Setembro de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA
Membro Relator
Matrícula nº 7463

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



PROCURADORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. ____

Processo nº. 10641/2023

Solicitante: FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA.

Direito administrativo.

Assunto: Pagamento de multas de trânsito.

DECISÃO

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo autuado pela requerente FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA notificando que haveria infrações de trânsito pendentes de pagamento no montante de R\$ 2.934,70 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Fls. 03/04, requerimento da FRET LOCAÇÃO.

Fls. 8/15, documentação referente à empresa.

Fls. 16/30, contrato nº 04/2021.

Fl. 36, esclarecimentos por parte da SMAS que o veículo em questão encontra-se aos cuidados da GCM.

Fls. 46/52, manifestação da GCM.

Fls. 57/64, manifestação da FRET LOCAÇÃO.

O processo retornou para análise e manifestação.

1
LMS/PGMBP/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. ____

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

- DAS MULTAS

Ao compulsar os autos, verificou-se que as multas dispostas, conforme quadro abaixo, decorrem de **condutas exclusivas do condutor do veículo** (Art. 184, inciso III, CTB - transitar faixa/via exclusiva destinada veic trans), não guardando nexos causal com a obrigatoriedade contratual da empresa de notificar em tempo hábil e dentro do prazo legal de informar as multas referentes aos veículos locados.

CONTRATO	PROTOCOLO	PROT COR	PROT BOL	PROT NAC	PLACA	DATA	VALOR	ÓRGÃO	CÓD DETRAN
BP - FUNDO PREV	16/05/22	23/05/22	16/05/22	31/08/22	RJG5D24	29/04/22	R\$ 293,47	SMTR	H800545963/B85207699
BP - FUNDO PREV	13/04/23	05/05/23			RJG5D24	13/03/23	R\$ 293,47	PM RIO	B87253593
BP - FUNDO PREV	13/04/23				RJG5D24	13/03/23	R\$ 293,47	PM RIO	B87253594
BP - FUNDO PREV	13/04/23				RJG5D24	21/03/23	R\$ 293,47	PM RIO	B87289783
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	04/03/23	R\$ 293,47	SMTR	B87394633
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	04/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87394634
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	10/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87447624
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	12/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87448387
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	12/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87448388
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	24/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87551191

Rege o art. 373, I do Código de Processo Civil que:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Note-se que a empresa FRET trouxe no bojo dos autos (fls. 57/64) cópia de e-mails comprobatórios da data de envio de cada notificação, de forma unitária.

2

LMS/PGMBP/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. _____

Dessa forma, no tocante às multas imputadas aos agentes da CGM, **devem estas ser pagas**, vez que a empresa em sua manifestação de fls. 57/64 demonstra documentalmente que **comprovou ter encaminhado e-mails individuais com as devidas notificações dentro do prazo.**

Com o cumprimento do prazo em notificar sobre as multas, mesmo que não tenha ocorrido manifestação por parte da CGM sobre as multas, houvera a oportunidade de manifestação dos agentes condutores do veículo em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme rege a Constituição Federal no art. 5º, LV, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;***

Quanto ao argumento de multas aplicadas em duplicidade trazido à baila em fls. 46/52 na manifestação da CGM, este não deve prosperar, visto que as infrações ocorreram em **locais distintos**, apesar de quase no mesmo minuto/hora/data, constam com **códigos distintos do DETRAN**, além de se tratar de via de longo percurso, conforme segue:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. _____

CONTRATO	PROTOCO	PROT COR	PROT BOL	PROT NÃ	PLACA	DATA	VALOR	ÓRGÃO	CÓD DETRAN
BP - FUNDO PREV	16/05/22	23/05/22	16/05/22	31/08/22	RJG5D24	29/04/22	R\$ 293,47	SMTR	H800545963/B85207699
BP - FUNDO PREV	13/04/23	05/05/23			RJG5D24	13/03/23	R\$ 293,47	PM RIO	B87253593
BP - FUNDO PREV	13/04/23				RJG5D24	13/03/23	R\$ 293,47	PM RIO	B87253594
BP - FUNDO PREV	13/04/23				RJG5D24	21/03/23	R\$ 293,47	PM RIO	B87289783
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	04/03/23	R\$ 293,47	SMTR	B87394633
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	04/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87394634
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	10/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87447624
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	12/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87448367
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	12/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87448368
BP - FUNDO PREV	05/05/23				RJG5D24	24/04/23	R\$ 293,47	SMTR	B87551191

- DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS MOTORISTAS

Antes de adentrar propriamente na forma de pagamento das infrações de trânsito cometidas por servidor, cumpre tecer algumas considerações acerca do responsável pelo pagamento das multas de trânsito apontadas por órgão competente.

O CTB estabelece que a responsabilidade por penalidades decorrentes de atos praticados na direção do veículo cabe ao condutor que deu causa à infração, conforme dispõem os seguintes dispositivos da norma:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Compulsando os autos, verifica-se que a responsabilidade das infrações de trânsito aqui aduzidas, são facilmente atribuídas aos condutores pelos motivos que as justificam, qual seja:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. _____

Art. 184. Transitar com o veículo:

III - na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente: (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

No âmbito da Administração Pública, o condutor poderá ser responsabilizado, também, quando deixar de adotar providências e tomar cuidados a ele deferidos em normas próprias.

Depreende-se que, deve a Administração, antes de atribuir a responsabilização pela multa, **apurar efetivamente quais foram os agentes que deram causa à ocorrência da conduta infratora apontada pelo órgão de trânsito.** No caso em tela, não se trata de qualquer infração documental, e sim, exclusivamente do ato do condutor.

No documento juntado pela GCM em 11/07/2023, verificou-se os condutores das multas em tela:

DATA	CÓD. DETRAN	AGENTE	MATRÍCULA
29/04/2022	B85207699	André de Carvalho	7985
13/03/2023	B87253593*	Rita Terezinha da Silva	11183
13/03/2023	B87253594*	Rita Terezinha da Silva	11183
21/03/2023	B87289783	Lucas Lopes da Silva	10438
04/04/2023	B87394633*	Rafaela dos Santos da Silva	10480
04/04/2023	B87394634*	Rafaela dos Santos da Silva	10480
10/04/2023	B87447624	Luamar da Silva Custódio	11182
12/04/2023	B87448387*	Lucas Lopes da Silva	10438
12/04/2023	B87448388*	Lucas Lopes da Silva	10438
24/04/2023	B87551191	Lucas Lopes da Silva	10438

As infrações assinaladas com "*" foram lançadas em duplicidade.

Assim sendo, é inegável que sendo a infração cometida pelo condutor servidor público em condução de veículo oficial, este deve

5

LMS/PGMBP/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. _____

arcar com o pagamento da multa correspondente. Isto não exime a Administração Pública de efetuar o pagamento exigido pelo órgão de trânsito, porém, caso não haja o adimplemento espontâneo da multa pelo servidor, **o Poder Público, após pagar o débito, deve promover o pertinente regresso ao Erário, do valor pago.**

Dessa forma, verificou-se que o Poder Público que deverá promover o pagamento das multas, visto que já passara o prazo de pagamento espontâneo.

Ressalta-se que a instauração do processo administrativo disciplinar visando o ressarcimento ao Erário será necessária se o agente responsável se recusar a quitar a multa imposta por infração de trânsito, bem como, **se houver reiteradas multas de trânsito de agentes que concorram para a ocorrência das infrações de trânsito, o que se vislumbra no caso em tela.**

Corroborando tal entendimento, cite-se a jurisprudência administrativa do TCE:

TCE/SC - Prejulgado 1678.

1. É de inteira responsabilidade da Prefeitura o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município.

2. Está o Poder Público obrigado a propor ação regressiva contra os servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado.

6

LMS/PGMBP/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. _____

3. Reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a dispensa por justa causa ou até se fundamentar suspensão contratual. [grifos nossos]

O Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí rege que:

Art. 151 - O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 152 - A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Art. 154 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 155 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Ademais, como forma de orientação e conduta para casos semelhantes, tendo em vista tratar-se de **situação corriqueira no âmbito deste Município**, esta Procuradoria como órgão de controle da legalidade, entende que deve haver a responsabilização de servidores públicos condutores de veículos públicos visto que restou dano ao erário pelo pagamento das multas havidas, bem como quanto à NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA em observar as normas básicas de trânsito, vez que as sequenciais infrações evidenciam a displicência e descaso com a imagem da Administração Pública.

7

LMS/PGMBP/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. _____

Sendo assim, tendo em vista que houve o correto envio das notificações no prazo legal, bem como a responsabilidade pela infração decorre da conduta exclusiva dos condutores do veículo, e não houvera pagamento espontâneo, o Poder Público tem direito ao regresso em desfavor dos servidores infratores, mediante pertinente instauração de processamento administrativo que lhe oportunize o contraditório e ampla defesa.

Por fim, registro que beira ao absurdo o município pagar as multas e promover o parcelamento para debitar mensalmente em folha do servidor, como se este ente fosse agente financeiro para a concessão de empréstimos.

III - Conclusão:

Assim, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal N° 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384/2021, determino, com fulcro nos arts. 151, 152 e 154 do Estatuto do Servidor, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face dos seguintes servidores: André de Carvalho (mat. 7985), Rita Terezinha da Silva (mat. 11183), Lucas Lopes da Silva (mat. 10438), Rafaela dos Santos da Silva (mat. 10480), Luamar da Silva Custódio (mat. 11182), com vistas a apurar a extensão das responsabilidades dos servidores tendo em vista a ocorrência de Dano ao Erário em razão do não adimplemento de multas de trânsito, por manifesta transgressão da Lei pelo agente público que a cometeu, uma vez que houvera condutas reiteradas dos agentes quanto às infrações de trânsito decorrentes da condução dos veículos, nos termos da fundamentação retro.

8

LMS/PGMBP/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº 10641/2023

Rubrica _____ Fl. _____

Determino ainda, que se notifique o SECPLAN para providenciar o pagamento das multas de responsabilidade contratual do Município.

Intimem os servidores **André de Carvalho (mat. 7985)**, **Rita Terezinha da Silva (mat. 11183)**, **Lucas Lopes da Silva (mat. 10438)**, **Rafaela dos Santos da Silva (mat. 10480)**, **Luamar da Silva Custódio (mat. 11182)**, para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente.

Outrossim, consigno que o pagamento comprovado das multas pelos agentes, o que afastaria o dano ao erário, ensejará a revogação desta decisão, isso se formalizado antes da citação do PAD pela corregedoria.

Julgado o PAD, determino o imediato envio ao departamento contencioso para fins de efetivar a cobrança judicial dos valores despendidos pelo Município.

Remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Barra do Piraí, 21 de setembro de 2023.

**MARCELO
MACEDO
DIAS:056583397
90**

Assinado de forma digital por MARCELO MACEDO
DIAS:05658339790
Dados: 2023.09.21 16:40:42 -03'00'

**MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

9

LMS/PGMBP/2023



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 028 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova a retificação dos locais de votação para o pleito do Conselho Tutelar, com a inclusão da Seção 251.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.919 de 2017, Resoluções CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 170/2014 que dispõem sobre os Parâmetros de escolha e Funcionamento dos Conselhos Tutelares,

CONSIDERANDO, que a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar foi designada através da Resolução nº 008/2023/CMDCA e Resolução nº 011/2023/CMDCA responsável por toda a condução do processo de escolha e por estabelecer em deliberação própria o Cronograma e Critérios da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos Específicos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2023/CMDCA;

RESOLVE divulgar a retificação do edital de publicação dos locais de votação para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Barra do Piraí/RJ.

Barra do Piraí, 21 de setembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038.m

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE BARRA DO PIRAÍ/RJ – GESTÃO 2024/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA/BP e a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, no uso das atribuições legais e regimentais, tornam pública a seguinte relação dos locais e seções onde ocorrerão as votações para o referido pleito no dia 01 de outubro de 2023.

Somente poderão votar eleitores do município de Barra do Piraí/RJ maiores de 16 anos, devidamente inscritos na 93ª (nonagésima terceira) zona eleitoral e munidos do respectivo documento de identificação civil e título de eleitor.

Nº	Nome Local	Bairro	SEÇÃO
01	Jardim de Infância Newton Rocha Brandão	Areal	212- 229- 237-251
02	UBS Dra. Valéria Maria Macedo Iures	Belvedere	222- 240
03	Jardim Infância Ismael	Boa Sorte	186 – 194 - 200
04	Igreja Nossa Senhora Aparecida	Cantão	191 – 220
05	E. M. Murilo Braga	Centro	01- 02- 03- 06- 09- 11- 14- 15- 22- 28 - 31- 32- 48- 49- 50- 71- 72- 73- 89- 99 - 102- 103- 124- 125- 126- 129- 130- 131 - 135- 147- 148- 149- 152- 158- 162- 166
06	E. M. Maria de Nazaré Santos Silva	Coimbra	188- 197- 214- 238
07	CIEP 284 Nelly de Toledo Rocha	Califórnia	18- 57- 58- 59- 60- 61- 106 - 141- 150 - 161- 170- 171- 174- 190- 210- 215- 221
08	E. M. Marieta Vasconcelos Coelho	Dorândia	36- 37- 38- 39- 192
09	Jardim de Infância Alfredo Mansur Elias	Ipiabas	33 -34 -35 -151- 172- 208 – 232- 246
010	E. M. Cortinês Cerqueira	Lago Azul Ponte Preta	209 – 225 – 239 – 248 - 250
011	Creche Municipal José Alves Pereira	Morro do Gama	185- 202- 226 - 244
012	Brasil Futebol Club	Oficinas Velhas	51- 52- 154- 176- 180 – 196 - 228

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030;
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038.m

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



013	E. M. Gervásio Alves Pereira	Química	184- 189- 195- 203- 206 - 213- 223- 224- 234- 241- 242 - 247
014	E. M. Professora Anna Casali de Oliveira	Ponte Vermelha Roseira	30- 40- 153- 157- 205- 231- 233
015	E. M. Conde Modesto Leal	Santana de Barra/ Parque Santana	65- 66- 67- 68- 69- 70- 156- 168 - 169- 179- 182- 207- 218- 219
016	Creche Municipal José Alberto de Oliveira	Santana de Barra/Parque Santana	04- 05- 12- 13- 17- 19- 20- 21- 55- 56 - 101- 113- 114- 118- 121- 123- 134 - 136- 138- 140- 146- 164- 165 173- 181
017	UBS Targino dos Santos	São João	100 - 137 - 142 - 178
018	E. M. São José do Turvo	São José do Turvo	41- 42- 193
019	E. M. Adma David Chedid	Santana/Dr. Mesquita/Mat adouro	10- 16- 43- 62- 63- 64- 77- 78- 79- 87- 88- 92- 93- 94 95- 96- 97- 110- 111- 112- 115- 116- 117- 122- 132 133- 143- 144- 145-155- 159- 163- 167- 175
020	E. M. Miguel de Vasconcelos	Vargem Grande	183- 187- 199- 201- 211- 227- 230 - 245 - 249
021	CIEP Mariana Coelho	Vargem Alegre	45- 46- 47- 74- 75- 139- 177- 236
022	CEI	Centro	07 - 08 - 23- 24- 25 - 26- 27 - 29 - 44- 53 - 54- 76- 80 - 81 - 82- 83 -84 -85 86- 90 - 91 - 98 - 104 -105 - 104 - 107 - 108 - 109 - 119 - 120 127 - 128 - 198- 204- 216 - 217 - 235 - 243


Lucimar Theodora de Lima Santos
Presidente CMDCA/BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135-030.
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038.m

Digitalizado com CamScanner



FAZENDA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

Notificação de Lançamento

Nº DO PROCESSO

2554/2021

Notificação de Lançamento nº : 53 Barra do Piraí de 17 / 8 / 2023

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ou Razão Social: HELICIO FRANCISCO PEREIRA.Endereço: ESTRADA ABEL FERNANDES DE FARIA, Nº 478, IPIABAS, 27170-000 - BARRA DO PIRAÍ - RJCEP : 27170-000 CPF / CNPJ: 154.838.357-00Inscrição Municipal: 247880 - RESIDENCIAL

LANÇAMENTO

Fica notificado de que, sendo devedor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços previstos no item 7.02, da lista de serviços constante do Art. 35 do CTM, referente à obra realizada no imóvel situado à **ESTRADA ABEL FERNANDES DE FARIA, Nº 478, IPIABAS, 27170-000, BARRA DO PIRAÍ - RJ (CÓDIGO: 247880 - RESIDENCIAL)**, nos termos do Art. 38, § 7º, da Lei Municipal nº 379/04 – CTM, dispõe de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente, para efetuar o pagamento da quantia exigida ou, então, dentro do mesmo prazo, apresentar impugnação ao presente lançamento, conforme estabelece o Art. 172 da Lei Municipal nº 379/97 – CTM.

Área da Unidade(m²)	Valor m²/ mão de obra	Base de Cálculo	Aliquota	ISS
73,79	R\$ 1.311,55	R\$ 96.779,27	5%	R\$ 4.838,96

Fundamentação Legal

Artigo 35, item 7.02 da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pela L.C. nº 002/2013 c.c Art.38, § 7º, da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pela L.M. nº 616/2001; Art. 40, subitem 7.02, com a nova redação dada pela L.C. nº 001/2011 c.c §§ 4º e 8º do Art. 40 da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pelas Leis Municipais nºs 2075/2012 e 616/2001, respectivamente.

Recebi a 2ª via em / / .Barra do Piraí, 17 de agosto de 2023

(nome do intimado)

(assinatura do intimado)

(assinatura do fiscal)

Barra do Piraí, 17 de agosto de 2023
Fiscal de Tributos - S
Matrícula 6233



OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 021/2023

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 025/2023**, em **12/09/2023**, em nome de **Caio Bronzato Moreira**, protocolado através do processo nº **15735/2023** de **18/09/2023**, por **descumprimento de intimação**, **situada na Rua João Batista 413 Oficinas Velhas**, nesta cidade, para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 20 de Setembro de 2023.


Wlader Dantas Pereira
Sec.Mun.Obras Públicas
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com – dppu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 022/2023

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 026/2023**, em **12/09/2023**, em nome de **Patrícia Da Silva Panizzi**, protocolado através do processo nº **15737/2023** de **18/09/2023**, por **descumprimento de intimação, situada na Rua João Batista 413 Oficinas Velhas**, nesta cidade, para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 20 de Setembro de 2023.


Wlader Dantas Pereira
Sec.Mun.Obras Públicas
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br



CONTROLADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre regras do pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso XI do artigo 26 da Lei Municipal nº 2.965 de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dar à máxima eficácia e efetividade ao Decreto Municipal nº 401, de 08 de novembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

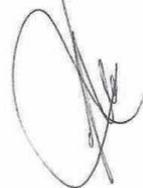
RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece as regras do pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço;

II - haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e



III - contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Art. 3º - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

Art. 4º - O Controlador Geral do Município ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento do definido nesta Instrução Normativa, promovendo as devidas ações corretivas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até novo regramento substitutivo.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2023.


Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 08/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação de Fluxograma dos procedimentos de tramitação de processos administrativos relativos à Compra de Ata de Registro de Preços realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso XI do artigo 26 da Lei Municipal nº 2.965 de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município tem um papel primordial nas orientações e fiscalizações das ações de gestão;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município, com base no art. 19, IV, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, deve auxiliar os órgãos da Administração a instituir documentos relativos às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município, com base no parágrafo 1º, do art. 119, do Decreto Municipal 401 de 08 de novembro de 2022 irá propor a implantação de manuais de todas as atividades relacionadas a contratação, com o objetivo de aprimorar e padronizar as rotinas internas;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece a implantação de Fluxograma dos procedimentos de tramitação de processos administrativos relativos à Compra de Ata de Registro de Preços realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - Entende-se por Fluxograma de processos uma ferramenta da qualidade, que consiste em demonstrar graficamente as rotinas de trabalho com a identificação das unidades executoras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

§1º - A utilização do fluxograma visa aumentar a produtividade e garantir a qualidade do serviço prestado no município de Barra do Piraí.

Art. 3º - O fluxograma implantado será o constante no Anexo I desta resolução.

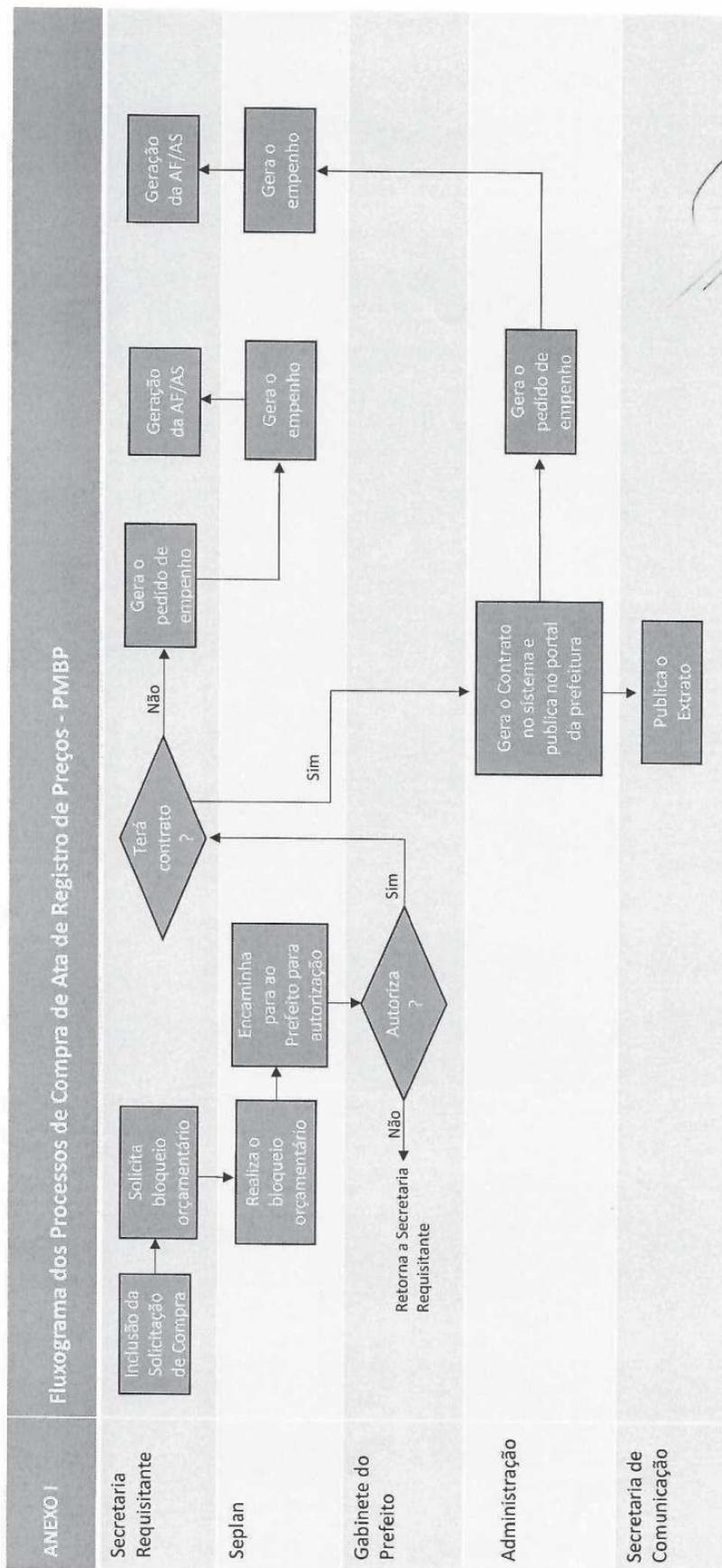
Art. 4º - O Controlador Geral do Município ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento do definido nesta resolução, promovendo as devidas ações corretivas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até novo regramento substitutivo.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2023.

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 007/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Código de Ética da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí e estabelece regras, infrações e aplicação de sanções disciplinares.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 146 e 147 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

Considerando que o disposto no Art. 37 da Constituição Federal obriga a administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o disposto no Art. 146 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 aborda os deveres dos servidores, dentre eles “manter conduta compatível com a moralidade administrativa”;

Considerando que o disposto no Art. 147 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 aborda as proibições dos servidores públicos;

Considerando que um “Código de Ética” deve ser resultante de um pacto profissional, de um acordo crítico coletivo em torno das condições de convivência e relacionamento que se desenvolve entre as categorias integrantes de um mesmo sistema profissional, visando uma boa conduta.

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

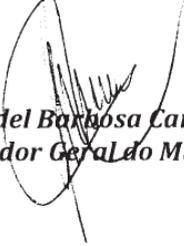
Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, o Código de Ética e Conduta, anexo à esta Resolução, que deverá ser seguido pelos servidores da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: Este Código não concorre, nem se confunde com outras legislações vigentes, estando seu cumprimento sujeito apenas à Controladoria Geral do Município.

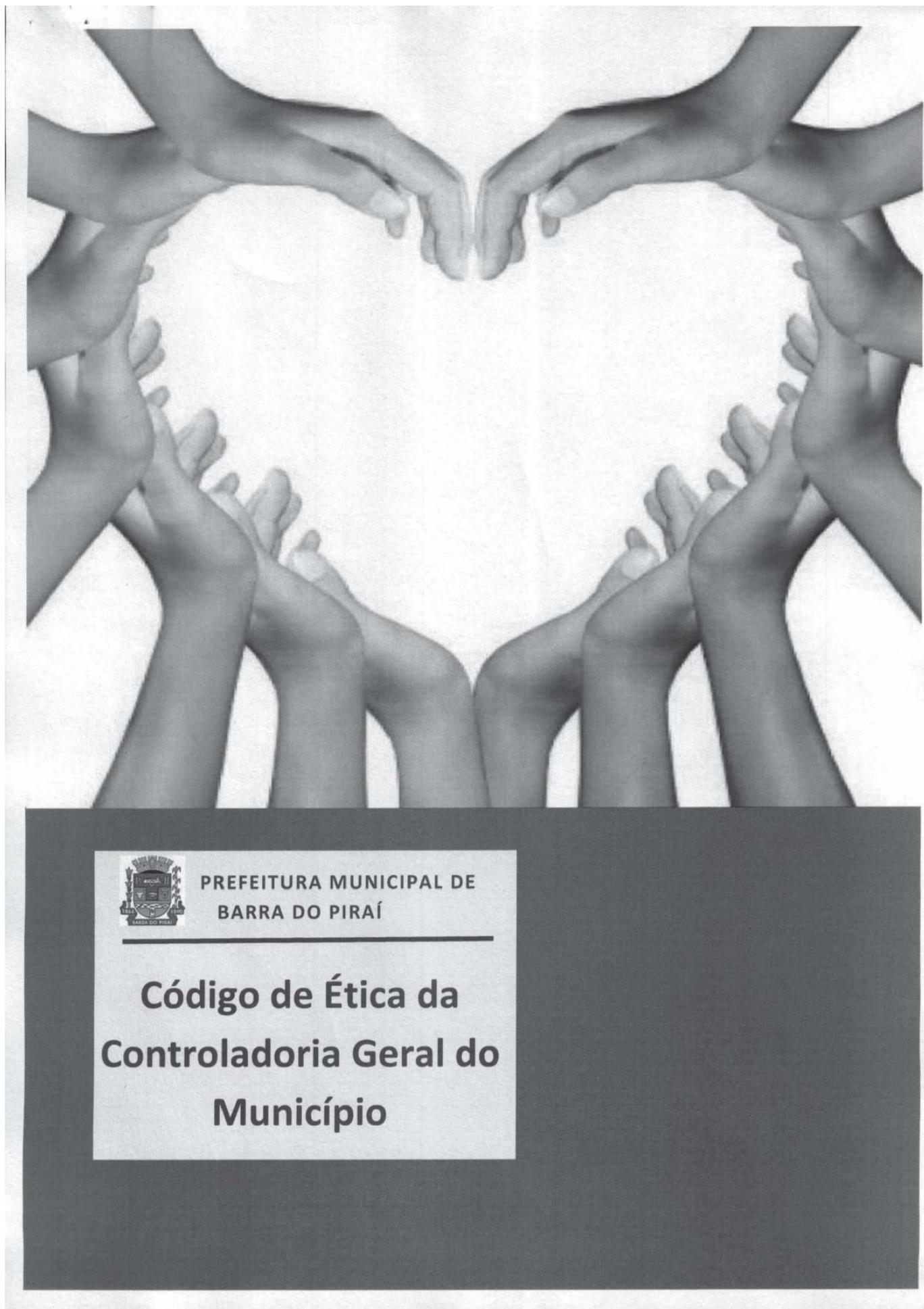
Art. 2º - O Controlador Geral do Município ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento do definido nesta Resolução, promovendo as devidas ações corretivas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2023.


Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município





Código de Ética da Controladoria Geral do Município

BARRA DO PIRAÍ /2023

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controlador Geral do Município
Wendel Barbosa Caruzo

Subcontrolador
Sérgio Espíndula Lumertz

Assessora Geral
Júlia de Souza do Vale Porto

Coordenadora de Controladoria
Elaine de Oliveira Silva Nascimento

Coordenadora de Transparência
Luciana Aparecida Francisco

Diretora de Fiscalização Processual
Marilucia de Oliveira Andrade

Diretora de Avaliação de Gestão
Michelli Fernanda Ribeiro Leite de Farias

Diretora de Avaliação e Compras
Giovana da Silva Cunha Reis Gomes

Supervisora de Ouvidoria
Karina Teixeira da Silva Freitas

Auxiliar de Serviços Gerais
Patrícia Eduardo de Oliveira

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Tudo o que fizerem, façam de todo o coração,
como para o Senhor, e não para os homens.”
Colossenses 3:23 – Bíblia Sagrada

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	01
2. REGULAMENTAÇÃO	03
3. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	03
4. DAS CONDUTAS	04
5. CONDUTAS GERAIS	04
6. CONDUTAS ESPECÍFICAS	05
7. VEDAÇÕES	06
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	08
9. ANEXO 01 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	10
10. REFERÊNCIAS	13

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Diante do exposto, podemos dizer que para cumprimento e garantia da igualdade, a Ética deve estar atrelada à propriedade do caráter de cada indivíduo.

A Ética consiste no conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. Sendo assim, com o objetivo de estabelecer critérios claros e na busca do cumprimento constitucional da moralidade, conforme art. 37 da Constituição Federal, mencionado abaixo, fez-se necessário a criação de um regulamento que direcione os servidores públicos da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “O princípio da dignidade da pessoa humana” que pode ser entendido como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo (Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal).

Segundo Werner Maihofer:

“A dignidade humana consiste não apenas na garantia negativa de que a pessoa não será alvo de ofensas ou humilhações, mas também agrega a afirmação positiva do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. O pleno desenvolvimento da personalidade pressupõe, por sua vez, de um lado, o reconhecimento da total auto disponibilidade, sem interferências ou impedimentos externos, das possíveis atuações próprias de cada homem; de outro, a autodeterminação que surge da livre projeção histórica da razão humana, antes que de uma predeterminação dada pela natureza”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2

O modelo ético na lógica profissional do servidor público neste Código, pauta-se na observância do interesse coletivo e ainda, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Considerando, os princípios éticos, o servidor público deve conduzir suas ações e prática laborais alinhadas com o objetivo principal da administração pública, o qual é promover e atender ao bem comum da sociedade. Desta maneira, o servidor público não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, tendo em vista que há deveres e vedações que as regem. Conseqüentemente, suas ações estão submetidas a sanções, quando houver transgressões às normas éticas. Por conseguinte, o propósito é dirimir procedimentos de caráter inapropriado.

Ressaltamos, que o Código de Conduta e Ética constitui compromisso individual e coletivo de todos os servidores desta Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, em que cada um tem o dever de cumpri-lo e promover seu cumprimento, em todas as ações da Municipalidade de Barra do Piraí e nas relações com todas as partes interessadas.

Logo, este Código de Ética foi elaborado com a finalidade de orientar, definir diretrizes e estabelecer preceitos de conduta do agente público da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, para que possam exercer suas atribuições com integridade, imparcialidade e objetividade, além de assegurar a supremacia do interesse público.





CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Os Servidores da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí – RJ deverão observar este Código de Ética, que tem por objetivo fixar a base do comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções.

Art. 2º Considera-se Servidor, para fins de aplicação deste Código:

- I. Os Servidores das carreiras da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí;
- II. Os ocupantes dos cargos efetivos e/ ou em comissão, lotados na Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí;
- III. Aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição prestem serviço ou desenvolvam quaisquer atividades junto à Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerados.

Dos Princípios

Art. 3º O Servidor da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos seguintes princípios:

- I. Da Imparcialidade;
- II. Da Moralidade individual, social e profissional;
- III. Da Justiça;
- IV. Da Integridade;
- V. Da Impessoalidade;
- VI. Da Boa fé;
- VII. Da Eficiência;
- VIII. Da Legalidade;
- IX. Da Democracia;
- X. Da Iniciativa;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4

- XI. Da Disciplina;
- XII. Da Governança;
- XIII. Da Responsabilidade;
- XIV. Do compromisso;
- XV. Da Pontualidade;
- XVI. Da transparência;
- XVII. Da Confiança;
- XVIII. Da Civilidade;
- XIX. Do Respeito;
- XX. Da Lealdade;
- XXI. Da Igualdade, e
- XXII. Apresentar conduta compatível com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

§1º Incumbe ao Servidor da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à Gestão Municipal.

CAPÍTULO II

Seção I DAS CONDUTAS

Condutas Gerais

Art. 4º Constituem condutas a serem observadas pelo Servidor da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí:

- I. O Interesse Público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II. A legalidade, impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III. A dignidade, o respeito, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
- IV. A qualidade, a eficiência, a integridade e a equidade dos serviços públicos;

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5

- V. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, consistente no atendimento do interesse público em conformidade com o devido processo legal;
- VI. A moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- VII. A publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de eficácia e transparência;
- VIII. A cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas de trabalho e cada cidadão;
- IX. O sigilo profissional, não podendo divulgar a terceiros às informações obtidas dentro da Controladoria Geral do Município;
- X. A neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- XI. O Servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
- XII. Preservar o espírito de lealdade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional;
- XIII. Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;
- XIX. Sempre manter a conduta apropriada, observando os valores éticos, morais e sociais;

Condutas Específicas

Art. 5º São deveres do servidor da CGM/BP, individualmente:

- I. Apresentar-se à repartição nas horas de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- II. Apresentar-se ao trabalho em boas condições de asseio, com vestimentas apropriadas;
- III. Executar os serviços que lhe incumbem e exercer com zelo e protidão os trabalhos que lhe for cabido em tempo hábil;
- IV. Tratar com civilidade os colegas e o público, acolhendo a este último sem referências pessoais;
- V. Obedecer às ordens superiores, devendo representar, imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Página 6

- VI. Desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições e demandas que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade resultante;
- VII. Apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
- VIII. Não auditar seu próprio trabalho;
- IX. Atentar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, zelando pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição;
- X. Manter-se atualizado com a legislação, as instruções e normas de serviços pertinentes aos órgãos onde desempenha suas funções;
- XI. Abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;
- XII. Atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados e guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- XIII. Representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisando sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;
- XIV. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, a saber, auxiliando os órgãos de controle externo, Poder Legislativo e Poder Judiciário;
- XV. Sempre perpetrar, ressaltar e apregoar os artigos desse código de ética.

**Seção II
DAS VEDAÇÕES**

Art. 6º É vedado ao servidor da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí:

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7

- I. Praticar preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação;
- II. Envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses;
- III. Receber, para si ou para outrem, recompensa, presentes, agrados, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessados em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal que possa caracterizar troca de favores;
- IV. Praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno;
- V. Conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;
- VI. Valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
- VII. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VIII. Utilizar informações com o intuito de obter qualquer vantagem pessoal, em detrimento da dignidade da função, ou qualquer outra maneira contrária à Lei;
- XIX. Manifestar ou divulgar para público externo, de forma desrespeitosa ou depreciativa o posicionamento institucional da CGM/BP sobre divergências de opinião;
- X. Divulgar ou repassar ao público externo informações cujo acesso é de natureza restrita ou sem a prévia autorização da autoridade competente;
- XI. Alterar, deturpar e/ou negligenciar cuidados de segurança adequados com o teor de documentos recolhidos ou produzidos no decorrer dos trabalhos de auditoria, e demais atividades inerentes à CGM/BP;
- XII. Divulgar, comercializar, repassar ou fornecer técnicas que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela CGM/BP ou compartilhar indistintamente metodologias elaboradas, adaptadas e consolidadas no órgão, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- XIII. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8

§1º Os servidores da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, devem respeitar, além dos dispositivos deste Código de Ética, as vedações expressas na Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí.

CAPÍTULO III
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 7º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias pela Ouvidoria no Portal de Transparência, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética, recomendação sobre a conduta adequada ou abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 8º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante à Controladoria Geral do Município, sobre violação deste Código.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Controladoria Geral fortalecerá todas as normas previstas neste Código integrando o compromisso de seus servidores diante da sociedade, demonstrando zelo no exercício da função pública.

Parágrafo Único: Os servidores da Controladoria Geral tomarão conhecimento formal deste Código mediante ampla divulgação por meio impresso e eletrônico no BIO – Boletim Informativo Oficial do Município de Barra do Piraí.

Art. 14 Respeitadas as disposições previstas na Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí, as condutas elencadas neste





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9

Código de Conduta e Ética do servidor da CGM/BP, ainda que tenham descrição idêntica ao Estatuto ou outras Legislações vigentes, com eles não concorrem nem se confundem.

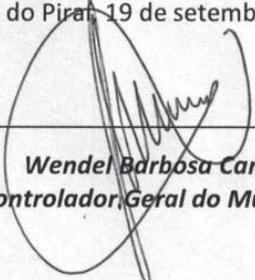
Art. 15 Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, assinará TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, conforme ANEXO I, do Código de Ética da Controladoria Geral do Município, em que declara conhecer o disposto neste Código, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições. O Documento ficará arquivado em sua pasta funcional.

Art. 16 A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 17 Importa registrar que, além de conhecimentos técnicos, o agente público deve sempre buscar ética no trabalho, a justeza de suas ações e o bom relacionamento com os colegas.

Art. 18 Este Código de ética entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 19 de setembro de 2023.



Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 10

ANEXO I

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 11

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Por meio do presente instrumento eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, atuando na Controladoria Geral do Município
de Barra do Piraí, no cargo de _____, matrícula nº _____
assumo o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações jurídicas e
técnicas relacionadas ao cargo, função ou atividade que exerço no âmbito deste órgão e/ou fora dele.
Comprometo-me, ainda, a respeitar todos os princípios, diretrizes e normas exaradas pela CGM/BP,
zelar pelo seu fiel cumprimento e dedicar todos os esforços para promover a disseminação ética no
Poder Executivo Municipal.

Por este Termo, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho conhecimento de que são consideradas informações confidenciais todas aquelas previstas na Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí e quaisquer informações sigilosas, escritas ou verbais a que venha a ter acesso no desempenho de minhas atividades no âmbito da Controladoria Geral do Município ou em qualquer outro órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Municipal em que venha a atuar por força de minhas atribuições;
2. Reconheço que não são consideradas informações confidenciais aquelas que já sejam de domínio público à época em que tiverem sido obtidas ou que passem a ser de domínio público por não violarem qualquer regra de confidencialidade;
3. Tenho conhecimento pleno e inequívoco das diretrizes, objetivos e normas para acesso e uso das informações custodiadas pela Controladoria Geral do Município – CGM, bem como da legislação correlata aplicável;
4. Asseguro a confidencialidade e a proteção dos dados e informações pertinentes aos assuntos e sistemas a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13709/2018 – LGPD;

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 12

5. Utilizarei informações e sistemas, aos quais terei acesso no cargo ou função que ocuparei, exclusivamente para a realização dos trabalhos pertinentes ao exercício das atribuições legais da Controladoria Geral do Município;

6. Comprometo-me a não efetuar gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, sem prévia autorização e, ainda, comprometo-me a utiliza-la exclusivamente para os fins colimados pela Controladoria Geral do Município;

7. Estou ciente de que o uso indevido das informações, documentos e sistemas poderá acarretar a minha responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos dos Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí.

As obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas permanecerão em vigor durante todo o período do vínculo com a Controladoria Geral do Município, assim como após o seu término, ou enquanto a informação não for tornada pública em decorrência de previsão legal.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, estou ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal que poderá advir.

Barra do Piraí, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

RG: _____ Matrícula: _____





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 13

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí – Lei nº 326, de 28 de abril de 1997
(<https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/images/leis/geral/Estatuto%20dos%20Servidores%20-%20Atualizado%20-%2029.09.pdf>)
2. Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br>)
3. Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - <http://www.cge.rj.gov.br/>
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 11, casa 2 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47
TEL.: (24) 2442-2983



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2023

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta resolução dispõe sobre a instituição de Comissão Especial, na forma do art. 43 do Regimento Interno, para apurar as irregularidades com relação ao transporte público, no Município de Barra do Piraí.

Art.2º. Comporão a comissão especial:
I- Katia Miki, Presidente;
II- Thiago Soares, Vogal;
III- Roseli Braga, Relatora.

Art.3º. A comissão terá os poderes para convocação de qualquer agente político municipal ou cidadão para prestar esclarecimentos, em dia e hora designados por ela e requisitar documentos.

§1º. O pedido de convocação deverá ser aprovado, por unanimidade, pela comissão.

§2º. Em cada esclarecimento a ser prestado, na forma do caput, deverá ser elaborado o respectivo termo de declaração.

Art.4º. A comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando deverá apresentar o seu relatório.

Art.5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala Barão do Rio Bonito, ___ de ___ de 2023.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2023
AUTOR: Mesa Diretora

Cadastro
Conhecer
para incluir **Único**

O CADASTRO ÚNICO
NÃO SERVE APENAS PARA
O BOLSA FAMÍLIA,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!